

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 09/08/2008

PROCESSO TC N.º 1871/06 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL – TC – 116/2008, do **Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN PB**, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, durante o exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 572/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Cons. Fernando Rodrigues Catão. Declarar cumprido o item “2” do Acórdão APL – TC – 116/08, face a comprovação das medidas adotadas no sentido da recuperação dos créditos relativos aos Cheques sem fundos debitados na conta corrente do DETRAN PB. Manter a multa aplicada ao Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, no valor de R\$ 1.000,00, conforme estabelecida no item “1” do mencionado acórdão. (Procuradores: Giordana Meira de Brito, Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho, Manoel Nouzinho da Silva, Jorge Eduardo da Silva).

PROCESSO TC N.º 2647/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ**, exercício de 2005, de responsabilidade da Prefeita, à época, Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte. PARECER PPL – TC – 80/08, de 30/07/2008. DECISÃO: por unanimidade, emitir parecer favorável, com ressalvas, a aprovação das referidas Contas. ACÓRDÃO APL – TC – 559/08, de 30/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF. Comunicar à Secretaria do Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União, neste Estado, acerca dos fatos apurados pela Auditoria no tocante à possível irregularidade na execução do Convênio nº 1350/03, celebrado com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, para construção de 67 módulos sanitários, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC N.º 2433/06 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO BACAMARTE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Erivaldo Guedes do Amaral. ACÓRDÃO APL – TC – 507/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tornar insubsistente o Parecer PPL – TC – 10/2008 e emitir novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas prestadas. tornar insubsistente a multa aplicada por meio do Acórdão APL – TC – 33/2008, mantendo os demais termos das decisões atacadas. PARECER PPL-TC-77/2008, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. Declarar o atendimento às exigências da LRF. Aplicar multa ao Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, no valor de R\$

2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 60 dias para que o gestor do município de Riachão do Bacamarte, deposite a quantia de R\$ 27.550,69 em conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, e aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, através de dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC 53, LC 101/00, Lei 11494/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/07. encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA de 2006, a fim de subsidiar-lhe a análise, especialmente no tocante aos gastos com pessoal. Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum, ante os indícios de atos de improbidade administrativa. (Procuradores: Said Abel da Cunha, Arthur José Albuquerque Gadelha).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 08 de agosto de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.